



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença Ambiental Simplificada – Retificação SEI-GDF n.º 1/2018 -  
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

**Processo nº:** 00391-00014069/2017-84

**Retificação LAS N°:** 5/2018 - IBRAM

**Parecer Técnico nº:** 37/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

**Interessado:** ABV CONSTRUÇÕES LTDA

**CNPJ:** 01.911.452/0001-98

**Endereço:** RODOVIA DF-150, KM 3 - CHÁCARA BELA VISTA, FAZENDA PARANOAZINHO

**Coordenadas Geográficas:** 194199.95 E / 8265154.06 S ZONA: 23

**Atividade Licenciada:** ÁREA DE TRANSBORDO, TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - ATTR

**Prazo de Validade:** 05 (CINCO) ANOS

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada– Retificação SEI-GDF n.º 1/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 37/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº 00391-00014069/2017-84.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento da Licença;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

2. Apresentar relatórios anuais referentes à quantidade de resíduos recebida, a capacidade produtiva de material reciclado e a destinação final dos resíduos não utilizados;
3. Realizar manutenção semanal nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) em acordo com a tabela I da norma ABNT NBR 15.594-3;
4. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente proibido o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004);
5. Instalar terminal corta-chama no tanque aéreo de óleo diesel que se encontra dentro da propriedade e adequar o Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis em acordo com a norma ABNT NBR 15776-1:2009;
6. Caso continue a ocorrer a operação do tanque de combustível no empreendimento, deve ser instalado Separador de Água e Óleo separado da área de lavagem. Os efluentes da área de lavagem de veículos não podem ser misturados aos provenientes da pista de abastecimento;
7. Fixar placa padronizada na entrada da propriedade informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, a validade da Licença e o tipo de atividade conforme modelo do IBRAM;
8. As devidas precauções durante a execução da atividade deverão ser observadas a fim de evitar o carreamento de material sedimentar em direção ao Córrego Paranoazinho;
9. Realizar manutenção do desassoreamento das bacias de decantação;
10. É expressamente proibida qualquer atividade referente a extração mineral na área do empreendimento;
11. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI. A empresa deverá disponibilizar os EPI, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
13. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
14. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr.**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/05/2018, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 09/05/2018, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=7723864](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7723864) código CRC= **24F8A265**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014069/2017-84

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 04/05/2018  
08:03:43.

